

RESOLUÇÃO N° 87/2017

(Publicada no Diário Oficial de 21/12/2017)

Alterada pela Resolução nº 55/2020.

Habilita a BORRÉ PLÁSTICOS LTDA, aos benefícios do DESENVOLVE.

Nota: A redação atual da Ementa foi dada pela Resolução nº 55, de 10/11/20, DOE de 12/11/20, para alterar a titularidade do benefício para BORRÉ PLÁSTICOS LTDA. em função de alteração contratual, efeitos a partir de 12/11/2020.

Redação originária:

"Habilita a HORN & BORRÉ INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE."

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SDE nº 1100170009116,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitar ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da BORRÉ PLÁSTICOS LTDA, CNPJ nº 28.315.930/0001-53 e IE nº 142.305.032NO, instalada no município de Vitória da Conquista, neste Estado, para produzir sacos e sacolas plásticas, bobinas e sacos para lixo e resíduos e aparas de material plástico, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 55, de 10/11/20, DOE de 12/11/20, para alterar a titularidade do benefício para BORRÉ PLÁSTICOS LTDA. em função de alteração contratual, e incluir, a partir de 1º de novembro de 2020, no caput do art. 1º da citada Resolução, a produção de resíduos e aparas de material plástico, mantidas as demais condições, efeitos a partir de 12/11/2020.

Redação originária:

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da HORN & BORRÉ INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 28.315.930/0001-53 e IE nº 142.305.032NO, instalada no município de Vitória da Conquista, neste Estado, para produzir sacos e sacolas plásticas, bobinas e sacos para lixo, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

II - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de dezembro de 2017.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 50% (cinquenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 19 de dezembro de 2017.

84^a Reunião Ordinária do Desenvolve

JAQUES WAGNER
Presidente